



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

Contrato nº 008/2024

CONTRATO Nº 008/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI**, com sede na cidade de Itariri, Estado de São Paulo, na Rua Benedito Calixto, nº 177, - Bairro Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 51.671.915/0001-60, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Rafael Gustavo Peroni**, brasileiro, casado, empresário, residente a Rodovia Padre Manoel da Nobrega Km 356, Distrito de Ana Dias, Itariri/SP, portador do RG 32.807.657 SSP/SP e do CPF 350.390.148-56, que este subscreve, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **SGP - Soluções em Gestão Pública Ltda**, com sede à Rua Sete de Abril, nº 252, 12º Andar - Conj 120 e 121 - Bairro Centro - São Paulo/SP, CEP 01.044-903, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.759.932/0001-02, neste ato representada pelo Diretor Administrativo e comercial, **Gilberto Bernardino de Oliveira Filho**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 22.945.659-5 e do CPF 163.860.798-25, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. DO OBJETO

1.1. Fornecer para a Câmara Municipal, mensalmente, através de assinatura os Periódicos: Técnico-Jurídico denominado -SLC- -Solução em Licitações e Contratos e -SAM- Direito Administrativo e Municipal.

2. DO VALOR

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos boletins, mencionados no item 1.1 deste contrato, a importância de **R\$ 1.007,00 (um mil e sete reais)** mensais, totalizando, no prazo de 12 (doze) meses, a quantia de **R\$ 12.084,00 (doze mil e oitenta e quatro reais)**.

2.2. O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integra este Contrato, como se nele estivesse transcrito, com todos os seus anexos, a proposta da **CONTRATADA**.

2.4. O documento referido no item é considerado suficiente para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

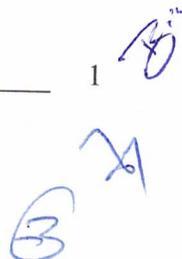
3. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional, correspondente ao fornecimento do mês.

Rua Benedito Calixto nº 177- Itariri/SP- fone: 013-34181216
www.camaradeitariri.sp.gov.br


Dr. Carlos Alberto L. de
Promotor Jurídico da Câmara Municipal de Itariri
013-34181216

1





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

Contrato nº 008/2024

3.2. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3. A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

3.4. A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do fornecimento dos boletins, através de boleto bancário que poderá ser enviado junto com a fatura, ou depósito em conta da **CONTRATADA**.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze), meses, contados da data de assinatura, findando em 09 de Dezembro de 2025, vedada a prorrogação.

5. DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente termo de adesão correrão por conta da rubrica 3.3.90.30- material de consumo do Orçamento vigente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer os boletins eletrônicos ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato com estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se ao envio das publicações, mensalmente, via correios para a sede da Câmara.

6.2. Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas.

6.3. A **CONTRATADA** assume total e integral responsabilidade por todo material e pessoal necessário ao fornecimento e elaboração dos boletins eletrônicos, bem como pelos profissionais contratados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato cuja eventual inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu, pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Procuradoria Jurídica da Câmara, representante da **CONTRATANTE**, designadas para esse fim.

6.6. A **CONTRATADA** compromete-se manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Regularidade Fiscal e qualificação técnica exigida pela **CONTRATANTE**.

V. S. B.
Dr. Carlos Alberto B. F. P.
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Itariri
DATA: 2024.02.25

B. F. P.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

Contrato nº 008/2024

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Permanecer em constante contato com a **CONTRATADA**, mantendo o cadastro de emails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.2. Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

8-DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

8.1- A **CONTRATADA** se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

8.1.1- o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

8.1.2- o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD-.

8.2- A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

8.3- O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

9-DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO:

9.1- Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10-DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1- A **CONTRATADA** poderá subcontratar os serviços objeto do presente instrumento de Contrato, mediante concordância expressa da **CONTRATANTE**.

Handwritten signature
Dr. Carlos Alberto L. B. F. R.
Presidente da Câmara Municipal de Itariri
CNPJ 06.948.123/0001-00

Handwritten signature
Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

Contrato nº 008/2024

11-DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1- A não execução do objeto do presente instrumento acarretará à **CONTRATADA**, a aplicação de multa diária da ordem de 1% (um por cento) sobre o valor global deste Contrato.

11.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.2.1- advertência;

11.2.2- multa de 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, em atraso de até 30 (trinta) dias;

11.2.3- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 30º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 155 e 156 constantes da Lei nº 14.133/2021;

11.2.4- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.5- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva **CONTRATADA**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.3- As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos itens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

11.4- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa.

11.5- Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.


Dr. Carlos Alberto L. B. F.
Presidente Juiz da Câmara Municipal
Itariri - SP - 13.123.000



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

Contrato nº 008/2024

11.6- Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do Art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.7- As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, quando este entender como relevantes, as justificativas ou a defesa, apresentadas por escrito.

12-DOS CASOS DE EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua extinção/rescisão, observadas as normas contidas no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

12.2- O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste contrato e aquelas constantes do artigo 137, 138 e 139 Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.4- Além das hipóteses previstas em Lei, constituem motivo para rescisão do presente contrato a ocorrência das seguintes hipóteses:

12.4.1- a lentidão de seu cumprimento pela **CONTRATADA** levando a **CONTRATANTE** a concluir pela impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4.2- o atraso injustificado da **CONTRATADA** em iniciar a prestação dos serviços;

12.4.3- a paralisação dos serviços pela **CONTRATADA**, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

12.4.4- o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares do representante indicado pela **CONTRATANTE**, assim como a de seus superiores;

12.4.5- o cometimento reiterado de faltas na sua execução pela **CONTRATADA**;

12.4.6- a decretação de falência da **CONTRATADA**;

12.4.7- a dissolução da **CONTRATADA**;

12.4.8- a alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do presente acordo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

Contrato nº 008/2024

- 12.4.9- razões de interesse de alta relevância em amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Presidente da Câmara, exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- 12.4.10- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- 12.4.11- a ocorrência de quaisquer outros fatores atribuídos a uma das partes, impeditiva da execução deste contrato;
- 12.5- Observadas às formalidades legais, a rescisão será formalizadas por:
- 12.5.1- determinação unilateral escrita da **CONTRATANTE**, nos casos previstos em lei ou enumerados na cláusula anterior;
- 12.5.2- via amigável, através de acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo que deu origem a este contrato, desde que atendidos os pressupostos de conveniência para a Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 12.5.3- por qualquer outra forma prevista em lei;
- 12.6. O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a exclusão de responsabilidade civil da empresa contratada e a possibilidade de rescisão do presente ajuste.
- 12.7. A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.
- 12.8. Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços, inclusive no que concerne aos acessos ao Portal do Assinante na Internet e/ou recepção dos boletins, das mensagens, textos, avisos e comunicados via correio ou fax, das atividades da **CONTRATADA**.
- 12.9. Ocorrida à rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos porventura existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

13.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente ajuste é celebrado com inexigibilidade, em razão da especificidade da elaboração e fornecimento dos Boletins, com fundamento nos incisos I e III do art. 74, da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

Contrato nº 008/2024

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itariri para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Itariri, 09 de Dezembro de 2024.

Contratante: Câmara Municipal
Rafael Gustavo Peroni
Presidente

GILBERTO
BERNARDINO DE
OLIVEIRA FILHO

Assinado de forma digital por
GILBERTO BERNARDINO DE
OLIVEIRA FILHO
Dados: 2024.12.11 15:35:48 -03'00'

Contratada: SGP- Soluções em Gestão Pública
Gilberto Bernardino de Oliveira Filho
Diretor Administrativo e Comercial

Testemunhas:

Louis Paulo Pássaro Bouchet
RG nº: 10.359.126

Ricardo B. Novoa
RG nº: 11.735.685